

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

DATA:	2020/10/10		
NIPG :	3626/20	DE:	JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	4949	PARA:	Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR:	:	ASSUNTO:	Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito.
PROCESSO :			

DESPACHO:

Aprovo

Eduardo Tayares em 13-07-2020

PARECER:

Pode o Srº Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final, supra referenciado.

Carla Victor em 10-07-2020

Clictor

SEGUIMENTO:





TEXTO:

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 17-06-2020.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do e-mail datado de 06-07-2020.

- NSP - Unipessoal, Lda.,

Preço do ajuste direto: €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA incluído.

Contratação: Aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito.

Proposta:

A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:

- Preço proposto: €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o IVA;
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Proposta propriamente dita;
- Certidão Permanente da empresa;
- A documentação anteriormente mencionada , após sua análise apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento, para efeitos de adjudicação.

Adjudicação e formalidades complementares:

Proposta de adjudicação

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.ºdo Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Celebração do contrato:

Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º é exigível a redução do contrato a escrito.





Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".

- Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) n.º1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.
- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário NSP Unipessoal, Lda.,
- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação;
- Para concordar com a Minuta do Contrato.

Autorização para a realização da despesa no total de: €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º588/2020, requisição n.º867, compromisso n.º814/2020, com a seguinte classificação económica 020225.

Gestor do Contrato: Alexandra Margarida Simões Araújo Castilho, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé.

CONCLUSÃO:

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Os Serviços:

Técnico Superior:

Jose Torres em 10-07-2020 JOSÉ TORRES







Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (ELABORAÇÃO DE CANDIDATURAS) NO AMBITO DO 1.º DIREITO

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

Ε

NSP, **Unipessoal**, **Lda.**, com contribuinte n.º 515105570, com sede na Rua Engenheiro Carlos Amarante, n.º 63, 4250 – 090 Porto, neste ato representada por Carla Anabela do Nascimento Silva Pinto, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para "Aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito", com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1. Para a realização da prestação do serviço objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos e ou materiais necessários à perfeita e completa execução do contrato.
- b) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos ou documentação, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas mensalmente após a receção pelo primeiro outorgante, das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.





4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer da s obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente públi co.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.9/1, alínea *i*), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como Gestor do Contrato a Técnica Superior Alexandra Margarida Simões Araújo Castilho, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

- 1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
- 2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos





termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.

- 3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
- 4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
- 5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Direito e fiscalização

O primeiro outorgante as segura, mediante poderes de direção e fis calização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interes se público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª

Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª

Disposições finais

- 1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 17-06-2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros).





- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020225 e compromisso n.º814/2020 do orçamento de 2020.
- 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 10 de julho de 2020.

Eduardo Tavares em 13-07-2020 O Presidente da Camara Municipal de Alfandega da Fé

(Eduardo Manuel Dobroes Tavares)

Carla Anabela do Nascimento Silva Pinto

(Representante legal da empresa)

